

Na reunião
08.16.1.081.2017



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE
CÂMARA MUNICIPAL

**CADERNO DE
ENCARGOS**

Índice

Parte I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

1. OBJETO DO CONCURSO E REGIME DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
2. CONTRATO
3. PRAZO
4. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO
5. CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DO PROCEDIMENTO
6. OBJETO DO DEVER DE SIGILO
7. PRAZO DO DEVER DE SIGILO
8. PREÇO CONTRATUAL
9. REVISÃO DE PREÇOS
10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
11. PENALIDADES CONTRATUAIS
12. FORÇA MAIOR
13. RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE
14. FORO COMPETENTE
15. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL
16. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES
17. CONTAGEM DOS PRAZOS
18. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

Parte II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

1. SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO
2. SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL AUTOMÓVEL
3. SEGURO DE MULTIRISCOS
4. SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS - AUTARCAS
5. SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS - BOMBEIROS
6. SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS - DESPORTIVO
7. SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS - VOLUNTARIADO
8. SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL DE EXPLORAÇÃO



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE
CÂMARA MUNICIPAL

Parte I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

1. OBJETO DO CONCURSO E REGIME DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência de procedimento de Concurso Público, que tem por objeto a contratação de uma **prestação de serviços na área dos seguros pelo período de dois anos, com início da vigência das apólices a 01 de janeiro de 2018 e terminus a 31 de dezembro de 2019**, constituída pelos ramos / modalidades expressos abaixo, em resumo, e em conformidade com o especificado na parte II, do Caderno de Encargos:

- ⇒ Seguro de Acidentes de Trabalho;
- ⇒ Seguro de Responsabilidade Civil Automóvel;
- ⇒ Seguro de Multiriscos;
- ⇒ Seguro de Acidentes Pessoais - Autarcas;
- ⇒ Seguro de Acidentes Pessoais - Bombeiros;
- ⇒ Seguro de Acidentes Pessoais - Desportivo;
- ⇒ Seguro de Acidentes Pessoais - Voluntariado;
- ⇒ Seguro de Responsabilidade Civil Geral de Exploração.

1.2. Pretende-se que sejam apresentadas propostas com valores unitários, para cada uma das apólices, em cada ano de vigência do procedimento, e atendendo ao disposto no modelo da proposta evidenciado no ponto 7., do Programa de Procedimento, do presente procedimento.

1.3. A seguradora concorrente pode especificar outros aspetos que considere relevantes para uma melhor apreciação da sua proposta.

1.4. O preço base do presente concurso é de **208.993,64 €, isentos de IVA nos termos do número 28, do artigo 9.º do CIVA.**



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

1.5. O presente procedimento assume a classificação CPV seguinte, sendo que ao vocabulário principal corresponde o código **66510000 - Serviços de seguros.**

2. CONTRATO

2.1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus respetivos anexos.

2.2. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

2.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2.2. e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º, do Código dos Contratos Públicos, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Diploma Legal.

2.5. O presente procedimento não se encontra sujeito ao visto prévio do Tribunal de Contas.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE
CÂMARA MUNICIPAL

3. PRAZO

3.1. O Contrato mantém-se em vigor pelo período de **02 (dois) anos**, após a data de caducidade das atuais Apólices e assunção das respetivas coberturas pela adjudicatária, **com início da vigência das apólices a 01 de janeiro de 2018 e terminus a 31 de dezembro de 2019.**

4. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

4.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o adjudicatário a obrigação de garantir, nos termos legais e contratuais a cobertura dos riscos inerentes a cada atividade, bem ou pessoa segura.

4.2. A entidade adjudicatária será responsável pelos procedimentos e custos inerentes à anulação das apólices atualmente em vigor e à colocação das novas Apólices.

4.3. Durante a vigência do Contrato, a entidade adjudicatária manterá as taxas e tarifas para as novas apólices que o Município venha a celebrar, desde que os riscos sejam os mesmos descritos no presente Caderno de Encargos.

5. CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DO PROCEDIMENTO

5.1. O adjudicatário obriga-se a executar, ao contraente público, os serviços objeto do Contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

5.2. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na Lei que disciplina os aspetos relativos à prestação de serviços a contratar e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade da mesma.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

6. OBJETO DO DEVER DE SIGILO

6.1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Cantanhede, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.

6.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.

6.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação, que fossem comprovadamente do domínio público, à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

7. PRAZO DO DEVER DE SIGILO

7.1. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao momento da adjudicação do processo, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

8. PREÇO CONTRATUAL

8.1. Pela prestação de serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Cantanhede deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, e acrescido dos impostos a que legalmente haja lugar.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

9. REVISÃO DE PREÇOS

9.1. No decurso da execução do contrato, o adjudicatário, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração às taxas, prémios, coberturas e outras condições acordadas com o Município, com exceção do indicado nos itens seguintes.

9.2. Só são permitidas alterações às taxas das apólices se estas resultarem de disposição legal, de norma do Instituto de Seguros de Portugal, ou de particular agravamento dos riscos cobertos e, neste caso, com consentimento da entidade adjudicante.

9.3. Apenas se aceitará a atualização dos prémios, em caso de alteração dos capitais seguros, das massas salariais e das pessoas seguras.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. As quantias devidas pelo Município de Cantanhede, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo legal estabelecido para esta atividade económica.

10.2. O Município Cantanhede deduzirá nos pagamentos a fazer ao adjudicatário, as seguintes importâncias:

a) As importâncias necessárias à liquidação das multas que lhe tenham sido aplicadas, nos termos deste Caderno de Encargos;

b) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

10.3. Em caso de discordância por parte do Município de Cantanhede, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou atuar de acordo com as normas contabilísticas legalmente aceites.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

11. PENALIDADES CONTRATUAIS

11.1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, o Município de Cantanhede pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de execução da prestação de serviços objeto do Contrato, até 5% do preço contratual e em último caso a resolução do próprio Contrato.

b) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fornecimento, até 30% do preço contratual e em último caso a resolução do próprio Contrato.

11.2. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município de Cantanhede, pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 30%.

11.3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a), do número 1, relativamente aos serviços objeto do Contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

11.4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Cantanhede tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

11.5. O Município de Cantanhede pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

11.6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Cantanhede exija uma indemnização pelo dano excedente.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

12. FORÇA MAIOR

12.1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

12.2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

12.3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

12.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

12.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

13. RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

13.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do Contrato previstos na Lei, o Município de Cantanhede pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

13.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Cantanhede.

14. FORO COMPETENTE

14.1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

15. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

15.1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações do contrato, salvo concordância do Município de Cantanhede e sempre desde que as condições do Contrato cedido sejam respeitadas, em particular o preço e as coberturas abrangidas pelas respetivas Apólices.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

16. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

16.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

16.2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

17. CONTAGEM DOS PRAZOS

17.1. Os prazos previstos para efeitos do presente processo de concurso contam-se de acordo com o artigo 470.º, do Código dos Contratos Públicos, consoante a fase em que o procedimento se encontre.

18. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. Para todas as matérias não expressamente reguladas, relativas ao Concurso e ao cumprimento do Contrato, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos.

18.2. Para além dos regulamentos referidos neste Caderno de Encargos, fica o adjudicatário obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor e que se relacionem com objeto do procedimento a adjudicar.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

Parte II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

1. SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO

1.1. Objeto:

1. É pretensão do Município de Cantanhede que todos os acidentes legalmente considerados de trabalho, ocorridos ao serviço do Município, a colaboradores subscritores da Caixa Geral de Aposentações, colaboradores não subscritores da Caixa Geral de Aposentações e ainda os autarcas em regime de permanência, que ficam abrangidos pela Apólice de seguro.

2. Para o efeito, o Município obriga-se a remeter à seguradora, até ao dia 15 de cada mês, a relação das remunerações, dividida entre subscritores da Caixa Geral de Aposentações e não subscritores.

1.2. Emissão de Apólices:

1. Deverão ser emitidas duas Apólices de Seguro, contemplando ambas as situações acima descritas, sendo que em ambos os casos, será emitido recibo mensal por apólice.

1.3. Modalidade:

1. Seguro de prémio variável (*"Folhas de Férias"*).

1.4. Coberturas:

1. A seguradora assumirá as responsabilidades por:

a. Riscos de acidentes de trabalho ou doenças profissionais previstos no Código do Trabalho, na sua atual redação, conforme remissão prevista no disposto no número 4, do artigo 4.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na sua atual redação, e demais legislação em vigor sobre proteção dos trabalhadores por conta de outrem em regime de contrato individual de trabalho, abrangendo prestações em espécie e pecuniárias no caso de acidente, provocando nomeadamente a Incapacidade Temporária, Incapacidade Permanente e Morte;



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

b. Riscos de acidentes de trabalho ou doenças profissionais em regime idêntico ao aplicável aos trabalhadores regidos pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, previsto no Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, e demais legislação aplicável em vigor no regime da função pública, abrangendo prestações em espécie e pecuniárias no caso de acidente, provocando nomeadamente a Incapacidade Temporária, Incapacidade Permanente e Morte. Pretende-se que, neste caso, e entre outras situações legalmente previstas, a ITA seja de 100%.

2. Em ambos os casos o seguro deverá contemplar o risco “in itinere”, ou seja, os acidentes sofridos no trajeto de e para o local de trabalho, qualquer que seja o meio de transporte utilizado, e todas as situações legalmente previstas.

3. Deverá, ainda, o seguro cobrir todas as deslocações ao estrangeiro, em serviço ou em representação do Município de Cantanhede, pelas pessoas seguras.

1.5. Atividades abrangidas:

1. Todas aquelas que o Município desenvolve no âmbito das suas atribuições.

1.6. Pessoas a segurar:

1. Subscritores da Caixa Geral de Aposentações:

a. **N.º de Funcionários:** 181;

b. **Massa Salarial prevista para o ano de 2018:** 3.017.171,96 €.

2. Não Subscritores da Caixa Geral de Aposentações:

a. **N.º de Funcionários:** 58;

b. **Massa Salarial prevista para o ano de 2018:** 742.459,71 €.

3. Os abonos considerados para o apuramento destes valores foram os seguintes: i) Remuneração base; ii) Despesas de representação; iii) Subsídio de refeição; iv) Subsídio de férias; v) Subsídio de natal; vi) Abono para falhas.

4. Para uma consulta mais detalhada da informação sobre a caracterização dos recursos humanos, informa-se que os balanços sociais podem ser consultados no site www.cm-cantanhede.pt.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

1.7. Fracionamento dos prémios:

1. Mensal, sem encargos de fracionamento.

2. SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL AUTOMÓVEL

2.1. Objeto:

1. Pretende-se um seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel, previsto no Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, na sua atual redação, para todo e qualquer veículo da entidade adquirente, independentemente do regime de propriedade, com base num prémio total anual por veículo e durante todo o período de vigência do contrato de seguro.

2. Quando o acidente for simultaneamente de viação e de trabalho, aplicar-se-ão as disposições do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, na sua atual redação, tendo em atenção as constantes da legislação especial de acidentes de trabalho.

3. Será segura a frota de veículos, máquinas e motociclos do Município de Cantanhede, identificada e caracterizada na relação, em anexo ao presente Caderno de Encargos e remetida em ficheiro *excel*, designado por **Anexo I**, que evidencia a “**Relação de viaturas, motociclos e máquinas a segurar**”.

2.2. Coberturas / Capitais / Franquias:

1. As diferentes coberturas pretendidas para cada viatura estão expressas e definidas na relação anexa (**Anexo I - “Relação de viaturas, motociclos e máquinas a segurar”**), resumindo-se conforme abaixo mencionado:

a. **Responsabilidade Civil** - 50.000.000,00 €;

b. **Danos próprios sem franquia (0%)** para as 3 (três) viaturas assinaladas no **Anexo I**, com pelo menos as seguintes coberturas: Choque, Colisão ou Capotamento, Incêndio, Raio e explosão, Furto ou roubo;

c. **Assistência em Viagem Km 0 Tipo VIP** - Para todos veículos assinalados no **Anexo I**, considerando o início da garantia o local de Cantanhede, **sem qualquer franquia quilométrica ou outra**;



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

d. **Quebra Isolada de Vidros (sem qualquer tipo de franquia)** para as viaturas assinaladas no **Anexo I**;

e. **Acidentes pessoais** - Ocupantes:

i. Modalidade: Todos os ocupantes;

ii. Coberturas e Capitais: Morte ou invalidez permanente (MIP): 25.000,00 €, Despesas de tratamento e repatriamento (DTR): 2.500,00 € e Despesas de funeral: 2.500,00 €;

f. **Reboques atrelados** - Em conformidade com o descrito no **Anexo I**, as viaturas / máquinas que atrelam atrelados são:

i. **Mazda 82-38-SD** - Atrela uma plataforma elevatória, com a matrícula P-89870, com o peso bruto de 2.500 Kgs;

ii. **Volvo 86-69-LU** - Atrela os seguintes semi-reboques:

1) L-151283, de 34.000 Kgs;

2) L-140955, de 34.000 Kgs;

3) VI-7129, de 34.000 Kgs.

iii. **Volvo 94-87-UG** - Atrela os seguintes semi-reboques:

1) L-151283, de 34.000 Kgs;

2) L-140955, de 34.000 Kgs;

3) VI-7129, de 34.000 Kgs.

iv. **Same 66-18-DC** (trator agrícola) - Atrela o reboque agrícola, com a matrícula AV-27645;

v. **Same 42-76-PN** (trator agrícola) - Atrela o reboque agrícola, com a matrícula AV-27645;

vi. **Same 26-EE-76** (trator agrícola) - Atrela reboque agrícola, com a matrícula AV-27645.

2.3. Emissão de Apólices:

1. Os concorrentes poderão apresentar propostas para uma única apólice (Apólice Frota) ou uma apólice por viatura.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

2. Se o concorrente apresentar preço por uma única apólice, terá obrigatoriamente de fornecer uma grelha com a indicação dos prémios e taxas totais a praticar, por viatura e respetivas coberturas.

2.4. Fracionamento dos prémios:

1. Sem fracionamento (anual).

3. SEGURO DE MULTIRISCOS

3.1. Objeto:

1. Cobertura dos danos nos bens seguros em consequência de incêndio, ação mecânica da queda de raio, explosão, devendo, igualmente, serem ressarcidos os danos aos bens seguros decorrentes de um leque alargado de coberturas complementares, tais como o furto ou roubo.

3.2. Bens e capitais a segurar:

1. Todos os edificios e instalações, propriedade do Município de Cantanhede, ou sobre os quais exista interesse em segurar, nomeadamente como usufrutuário ou locatário, assim como o equipamento administrativo, industrial e bens consumíveis usados na atividade, que se encontram listados na relação, em anexo ao presente Caderno de Encargos e remetida em ficheiro *excel*, designado por **Anexo II**, que evidencia a “**Relação de imóveis a segurar**”.

2. O capital total a segurar é de 42.340.635,06 €, dos quais 34.730.885,06 € se referem a edificios e 7.609.750,00 € a recheio dos mesmos. Deste valor (recheio), 1.078.850,00 € referem-se às avarias de máquinas equipamentos / riscos elétricos e eletrónicos.

3. No capital de recheio mencionado no Edifício Oficinas e Antigo Quartel dos Bombeiros, encontram-se incluídos a frota da Município, quando estacionadas neste local.

4. Cobertura dos danos nos bens seguros em consequência de incêndio, ação mecânica da queda de raio, explosão, devendo, igualmente, serem ressarcidos os danos aos bens seguros decorrentes de um leque alargado de coberturas complementares, tais como o furto ou roubo.

5. Os edificios Complexo Desportivo de Cantanhede e Complexo Desportivo de Febres encontram-se com direitos ressalvados à Caixa Leasing e Factoring. Por tal motivo, a entidade



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

adjudicante terá de proceder, junto daquela instituição, os procedimentos necessários inerentes à transferência dos contratos.

3.3. Coberturas:

1. A seguradora terá que assumir as responsabilidades pelos danos causados, no mínimo, pelos seguintes riscos, independentemente de constarem na cobertura base ou como complementares: 1) Incêndio, queda de raio ou explosão; 2) Tempestades; 3) Inundações; 4) Danos por água; 5) Furto ou roubo; 6) Demolição e remoção de escombros; 7) Aluimentos de terras; 8) Desenhos e documentos; 9) Responsabilidade civil extracontratual; 10) Quebra de vidros; 11) Greves, tumultos e alterações de ordem pública; 12) Atos de vandalismo, maliciosos ou de sabotagem; 13) Riscos Sísmicos; 14) Avaria de Máquinas Equipamentos / Riscos elétricos e eletrónicos.

3.4. Atualização dos capitais a segurar:

1. Os capitais seguros serão mantidos durante a vigência do procedimento sem lugar a atualização.

3.5. Apresentação da proposta / Emissão das Apólices:

1. Deverá ser emitida uma Apólice para cada um dos edifícios, pertencentes ao Município de Cantanhede, num total de 43 apólices.

3.6. Franquias:

1. Os concorrentes deverão apresentar as franquias.

3.7. Outras condições:

1. Para reclamações de prejuízos até 2.000,00 euros, antes de aplicação da franquia contratual, a seguradora prescinde do processo de peritagem e aceita processar as indemnizações com base na apresentação de um dos seguintes documentos:

a. Cópia do orçamento de reparação, em caso de perda parcial.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

b. Em caso de perda total, cópia do recibo de aquisição do bem à data da compra ou cópia do recibo de substituição ou fatura pró-forma, ou cópia da ficha de imobilizado, onde conste a descrição e o valor do bem.

c. Independentemente do valor da reclamação, a seguradora incluirá sempre no montante a indemnizar, o correspondente valor de IVA, quando este for efetivamente suportado pelo Município, não podendo invocar para tal, a entrega dos originais dos recibos, quando estes forem emitidos à ordem da Município, uma vez que por lei, está vedada a estas entidades a dedução do imposto em causa.

3.8. Fracionamento dos prémios:

1. Sem fracionamento (Anual).

4. SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS - AUTARCAS

4.1. Objeto:

1. Deve garantir os acidentes corporais sofridos pelos respetivos autarcas, eleitos locais, quando se encontrem ao serviço da autarquia, em qualquer parte do mundo, conforme previsto no número 1, do artigo 17.º, da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, vulgo “Estatuto dos Eleitos Locais”, na sua atual redação.

4.2. Pessoas a segurar:

1. Ficam abrangidos por este contrato:
 - a. Um Presidente de Câmara;
 - b. Um Vice-Presidente de Câmara;
 - c. Um Vereador em regime de permanência;
 - d. Quatro Vereadores em regime de não permanência;
 - e. Trinta e cinco Membros da Assembleia Municipal.

4.3. Riscos a segurar:

1. Eleitos locais em regime de permanência: Risco profissional.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

2. Eleitos locais em regime de não permanência e membros da Assembleia Municipal:
Risco profissional (quando no exercício das funções ou em representação autárquica).

4.4. Capitais e coberturas:

1. Presidente de Câmara:

- a. Morte ou Invalidez Permanente: 212.500,00 €;
- b. Incapacidade Temporária: 100,00 € / Dia;
- c. Despesas de Tratamento e Repatriamento: 15.000,00 €;
- d. Despesas de Funeral: 5.000,00 €.

2. Vice-Presidente de Câmara:

- a. Morte ou Invalidez Permanente: 175.000,00 €;
- b. Incapacidade Temporária: 75,00 € / Dia;
- c. Despesas de Tratamento e Repatriamento: 10.000,00 €;
- d. Despesas de Funeral: 5.000,00 €.

3. Vereador em regime de permanência:

- a. Morte ou Invalidez Permanente: 175.000,00 €;
- b. Incapacidade Temporária: 75,00 € / Dia;
- c. Despesas de Tratamento e Repatriamento: 10.000,00 €;
- d. Despesas de Funeral: 5.000,00 €.

4. Quatro Vereadores em regime de não permanência:

- a. Morte ou Invalidez Permanente: 68.680,00 €;
- b. Incapacidade Temporária: 25,00 € / Dia;
- c. Despesas de Tratamento e Repatriamento: 5.000,00 €;
- d. Despesas de Funeral: 2.500,00 €.

5. Membros da Assembleia Municipal:

- a. Morte ou Invalidez Permanente: 25.000,00 €;
- b. Incapacidade Temporária: 12,50 € / Dia;
- c. Despesas de Tratamento e Repatriamento: 2.500,00 €;
- d. Despesas de Funeral: 2.500,00 €.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

4.5. Apresentação da proposta / Emissão de Apólices:

1. Os concorrentes terão de apresentar preços unitários por cada tipo de pessoas a segurar.
2. Deverão ser emitidas duas apólices, nos moldes abaixo descritos:
 - a. Apólice dos membros do Executivo Camarário, que incluirá o Presidente de Câmara, Vice-Presidente e Vereadores (em regime de permanência e de não permanência);
 - b. Apólice dos membros da Assembleia Municipal.

4.6. Eventuais alterações às apólices:

1. Quando se verificar alteração no quadro das pessoas seguras, como será o caso de cessação de mandato por qualquer motivo, terá essa alteração que ser comunicada à seguradora pelo Município, para que proceda à exclusão do membro cessante e à inclusão do seu substituto.
2. Conforme as entradas / saídas das pessoas seguras, serão calculados prémios suplementares ou estornos, consoante os casos, devendo os respetivos recibos (adicionais de prémio e / ou estorno) serem emitidos no momento da alteração da Apólice.

4.7. Fracionamento dos prémios:

1. Sem fracionamento (anual).

4.8. Franquias:

1. Nestas apólices de seguro não haverá lugar à aplicação de qualquer franquia.

5. SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS - BOMBEIROS

5.1. Objeto:

1. Cobertura dos danos resultantes de acidentes ocorridos no exercício da sua missão (Bombeiro) em conformidade com a legislação que lhes é aplicável.

5.2. Pessoas a segurar:

1. O seguro corresponde à concretização do direito estabelecido no estatuto Social do Bombeiro que estabelece a cobertura de acidentes ocorridos no exercício da sua missão de



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

acordo com o Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, na sua atual redação, e cujos capitais mínimos garantidos estão definidos na Portaria n.º 123/2014, de 19 de junho.

2. Consideram-se pessoal a segurar o pessoal pertencente à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Cantanhede devidamente dividido pelos dois grupos que se expressam:

- Quadro de Comando e Quadro Ativo;
- Quadro de Honra, Reserva, Cadetes, Infantes e Órgãos Sociais.

3. **O número de pessoas a segurar é de 190 elementos, sendo que se consideram 140 do Quadro de Comando e Quadro Ativo e 50 do Quadro de Honra, Reserva, Cadetes, Infantes e Órgãos Sociais.**

5.3. Coberturas:

1. Quanto ao âmbito da cobertura, ficam cobertos os acidentes ocorridos em território nacional e no estrangeiro, quando no exercício das suas missões, conforme definido no artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, na sua atual redação, ou por causa delas, incluindo os exercícios de instrução ou a prática de atividades desportivas no âmbito da Corporação ou Inter - Corporações, bem como os acidentes ocorridos durante o percurso para o local de apresentação ao serviço ou do regresso deste, qualquer que seja o meio de transporte utilizado (inclusive veículos de duas rodas).

2. Estão igualmente cobertos os acidentes ocorridos em ações de formação / instrução, que contribuam para um melhor desempenho dos Segurados.

3. Ficam cobertos todos os acidentes que decorram de acidentes de viação e aviação, qualquer que seja o meio de transporte utilizado.

5.4. Capitais:

1. Conforme estabelecido na Portaria n.º 123/2014, de 19 de junho, os capitais mínimos a garantir, por pessoa, na contratação do seguro obrigatório de acidentes pessoais - Bombeiros serão os a seguir indicados e compreendem os seguintes riscos.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

a. **Morte ou Invalidez Permanente:** 139.250,00 € (250 vezes a retribuição mínima mensal garantida mais elevada, que para o ano de 2017, nos termos do Decreto-Lei n.º 86-B/2016, de 29 de dezembro, é de 557,00 €);

b. **Incapacidade Temporária Absoluta e Total:** 83,55 € / dia (0,15 vezes a retribuição mínima mensal garantida mais elevada, que para o ano de 2017, nos termos do Decreto-Lei n.º 86-B/2016, de 29 de dezembro, é de 557,00 €);

c. **Despesas de tratamento:** 55.700,00 € (100 vezes a retribuição mínima mensal garantida mais elevada, que para o ano de 2017, nos termos do Decreto-Lei n.º 86-B/2016, de 29 de dezembro, é de 557,00 €);

d. **Subsídio mensal, aquando da incapacidade temporária para despesas de primeira necessidade:** 100,00 €;

e. **Despesas de funeral:** 3.000,00 €.

2. Qualquer alteração no quadro de pessoas seguras será comunicada à seguradora pelo Município de Cantanhede.

3. A data de inclusão de cada Bombeiro na apólice corresponderá à data da sua admissão na corporação de Bombeiros, competindo, em caso de sinistro, ao Município e à corporação fazer prova daquela situação sempre que não tenha chegado ainda ao conhecimento da seguradora o pedido de inclusão na apólice do Bombeiro sinistrado.

4. Conforme as entradas / saídas das pessoas seguras, serão calculados prémios suplementares ou estornos, consoante os casos, devendo os respetivos recibos (adicionais de prémio e / ou estorno) serem emitidos no momento da alteração da Apólice.

5. Decorrente da(s) atualização(ões) eventual(ais) da retribuição mínima mensal garantida, serão calculados prémios suplementares.

5.5. Fracionamento dos prémios:

1. Sem fracionamento (anual).

5.6. Franquias:

1. Nesta apólice de seguro não haverá lugar à aplicação de qualquer franquia.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

6. SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS - DESPORTIVO

6.1. Pessoas a segurar, coberturas e capitais por pessoa segura e sinistro:

1. Utilizadores das Piscinas Municipais, nos termos do Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, na sua atual redação.

2. Fica garantida a prática amadora e não federada das modalidades de Natação, de Musculação e Cardio - Fitness e de Squash.

3. A **estimativa anual de utentes é de 4.000** sendo que, a título informativo, se indica que se estima um universo por modalidade de acordo com o que se resume: Natação - 3.500 utentes; Musculação e Cardio - Fitness - 450 utentes e Squash - 50 utentes.

4. Os capitais a segurar são os seguintes:

- **Morte ou Invalidez Permanente (*): 27.220,00 €;**
- **Despesas de Tratamento e de Repatriamento: 4.800,00 €;**
- **Despesas de Funeral (*): 2.400,00 €;**
- **(*) Conforme estipulado legalmente, a indemnização por morte, a menores de**

14 anos, fica reduzida ao reembolso de despesas de funeral, num máximo de 2.400,00 €.
Face ao exposto, a cobertura “Despesa de Funeral” será somente válida para os segurados
menores de 14 anos, assim como a cobertura “Morte” funcionará somente para os
segurados com idade igual ou superior a 14 anos.

6.2. Outras condições:

1. O Município semanalmente enviará a listagem dos utentes inscritos na semana transata.

2. A data de inclusão de cada utente corresponderá à data de inscrição na infraestrutura, competindo, em caso de sinistro, ao Município fazer prova daquela situação, sempre que não tenha chegado ainda ao conhecimento da seguradora a inclusão do utente.

3. A seguradora emitirá, no início da anuidade, um recibo de prémio para a totalidade dos 4.000 utentes. No final do ano civil, consoante o número real de inscrições, a seguradora emitirá ou um recibo de prémio, ou um recibo de estorno, consoante o número real de inscrições.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

6.3. Franquias:

1. Nesta apólice de seguro não haverá lugar à aplicação de qualquer franquias.

7. SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS - VOLUNTARIADO

7.1. Objeto:

1. Cobertura dos danos resultantes de acidentes ocorridos no exercício da sua missão de voluntariado, em conformidade com a legislação que lhes é aplicável (Lei n.º 71/98, de 3 de novembro, na sua atual redação).

7.2. Pessoas a segurar:

1. Pessoas voluntárias que exerçam as suas funções a favor do Município de Cantanhede, nomeadamente no Banco de Recursos de Cantanhede ou em qualquer serviço da Autarquia.

2. Para o exercício da atividade de voluntariado é celebrado um acordo entre o Município de Cantanhede e o voluntário.

3. Será de salientar que o número de voluntários a abranger pelo seguro poderá variar para mais ou menos, consoante as desistências ou inclusões.

4. **Estima-se que o número de pessoas a segurar seja de 35.**

7.3. Coberturas e Capitais:

1. Morte ou Invalidez Permanente: 10.000,00 €;

2. Despesas de Tratamento: 1.000,00 €;

3. Subsídio diário por hospitalização: 10,00 €;

4. Pessoas voluntárias que exerçam as suas funções a favor do Município de Cantanhede, nomeadamente no Banco de Recursos de Cantanhede ou em qualquer serviço da Autarquia.

7.4. Emissão e alterações à apólice:

1. A seguradora emitirá, no início do contrato, um recibo de prémio correspondente ao número de voluntários inscritos nesse momento.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

2. Qualquer alteração no quadro de pessoas seguras será comunicada à seguradora pelo Município de Cantanhede.

3. A data de inclusão de cada Voluntário na apólice corresponderá à data da celebração do acordo de Voluntário (Acordo celebrado entre o Município de Cantanhede e o Voluntário), competindo, em caso de sinistro, ao Município fazer prova daquela situação, sempre que não tenha chegado ainda ao conhecimento da seguradora o pedido de inclusão na apólice do Voluntário sinistrado.

4. Conforme as entradas e as saídas das pessoas seguras, serão calculados prémios suplementares ou estornos, consoante os casos, devendo os respetivos recibos (adicionais de prémio e / ou estorno) serem emitidos no momento da alteração da Apólice.

7.5. Franquias:

1. Nesta apólice de seguro não haverá lugar à aplicação de qualquer franquia.

8. SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL DE EXPLORAÇÃO

8.1. Objeto:

1. O Município de Cantanhede pretende transferir a sua responsabilidade civil para uma seguradora, no que diz respeito ao pagamento das indemnizações que, de acordo com a legislação em vigor, possam ser exigidas ao Município de Cantanhede como civilmente responsável por danos patrimoniais e / ou não patrimoniais, resultantes de lesões materiais e / ou corporais causadas acidentalmente a terceiros no decurso do exercício da sua atividade, em consequência do preceituado no ponto sobre as **COBERTURAS**.

2. São consideradas atividades do segurado, ao abrigo do presente seguro, todas as atribuições e competências do Município e Órgãos Municipais, de acordo com a legislação em vigor, excluindo-se apenas as atividades da empresa municipal.

8.2. Capitais:

1. O capital a segurar é de 1.250.000,00 € por sinistro e anuidade.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

8.3. Franquias:

1. Em caso de sinistro, fica a cargo do segurado, uma franquia de 10,00%, com um máximo de 2.000,00 €, por sinistro.

2. A franquia contratual não é oponível a terceiros lesados. Assim, após satisfação da indemnização aos terceiros lesados, a seguradora emitirá um recibo de reembolso de franquia ao Município, o qual providenciará o seu pagamento.

8.4. Coberturas:

1. Responsabilidade Civil Geral cobrindo as consequências pecuniárias resultantes de danos corporais e materiais da responsabilidade do segurado decorrentes da lei e do exercício da sua atividade, e em particular da aplicação dos artigos 491.º, 492.º, 493.º, 500.º e 501.º do Código Civil e Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, com alteração da Lei n.º 31/2008, de 17 de julho, com exclusão das responsabilidades sujeitas a seguro obrigatório.

2. A título enunciativo, mas não limitativo, o presente contrato de seguro garante o pagamento das indemnizações a terceiros, resultantes das responsabilidades derivadas de:

a. De atos administrativos definitivos e executórios da Câmara, do Presidente da Câmara, dos Vereadores ou Membros da Assembleia Municipal ou de quaisquer outros titulares de Órgãos da Autarquia, no exercício das suas competências próprias e delegadas e por causa desse exercício.

b. De atos ou omissões dos agentes que trabalham por conta e sob direção do segurado, no exercício das suas funções e por causa desse exercício.

c. De atos ou omissões dos agentes requisitados civilmente pelo segurado, ao abrigo da legislação em vigor, no intuito de prevenir ou pôr cobro a acidentes e calamidades.

d. De atos ou omissões de todos e qualquer voluntário a prestar auxílio à Autarquia.

e. Por atos ou omissões atribuídos a um funcionamento anormal de qualquer serviço.

f. Do funcionamento e exploração de estabelecimentos de ensino (Escolas Básicas e Jardins de Infância), espaços culturais (por exemplo, Biblioteca, Museu da Pedra e Casa da Cultura), Parques de Estacionamento, Parques Infantis, Parque de Campismo da Praia da Tocha, e instalações onde o Município preste e desenvolva normalmente a sua atividade.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

g. Do funcionamento e exploração dos recintos desportivos cobertos ou ar livre (nomeadamente, Complexo das Piscinas Municipais de Cantanhede, do Complexo Desportivos da Tocha, Cantanhede e Febres, Polidesportivos Descobertos do Concelho e do Pavilhão “Os Marialvas”).

h. Da deficiente instalação e manutenção dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacte conforme artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º 379/97, de 27 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 119/2009, de 19 de maio, e demais legislação aplicável em vigor.

i. De deficientes condições de instalação e manutenção dos equipamentos desportivos, conforme artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 100/2003, de 23 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 82/2004, de 14 de abril, e Portaria n.º 1049/2004, de 19 de agosto, e demais legislação aplicável em vigor.

j. Da execução de todos os trabalhos de conservação, manutenção, construção, ampliação, renovação ou reparação dos edifícios e de todas as infraestruturas, desde que realizados por administração direta, incluindo-se a abertura de valas.

k. De queda de telhas, árvores, andaimes ou quaisquer estruturas em resultado de ação de elementos naturais, desde que em consequência de ações ou omissões do Município.

l. Da laboração de todo equipamento, máquinas e viaturas ao Município de Cantanhede, com exclusão dos danos resultantes da sua circulação na via pública (sujeitos à responsabilidade civil automóvel); pelos funcionários do Município e pessoas que não sejam funcionários, mas que estejam habilitados e com autorização para a laboração do referido equipamento.

m. De danos causados a condutas ou instalações subterrâneas, a cabos e instalações aéreas.

n. De derramamento de óleo por veículos ou máquinas pertencentes ao Município de Cantanhede, assim como, a queda de materiais transportadas nesses equipamentos.

o. Da queda total ou parcial de anúncios luminosos e outros, painéis publicitários, antenas, postes de iluminação pública e de sinalização que sejam propriedade da autarquia ou por ela sejam explorados, instalados na área do Município de Cantanhede ou fora dele.

p. Do lançamento de fogo-de-artifício e foguetes.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

q. Da organização, promoção e realização de festas, conferências, reuniões, atos culturais, recreativos, desportivos, feiras e mercados, incluindo a utilização de estruturas amovíveis, palcos, tribunas, bancadas ou outras estruturas semelhantes. De igual modo, a apólice deverá ser estendida aos eventos em que o Município é parceiro.

r. De queda de árvores existentes em espaços públicos ou do património da autarquia.

s. De acidentes causados por falta de sinalização, sinalização defeituosa ou sinalização retirada por terceiros ou ação de elementos naturais, nas vias públicas, municipais e arruamentos.

t. Da queda, quebra, deterioração, levantamento de tampas, caixas de visita sarjetas e sumidores.

u. De inundações desde que decorrentes de ações ou omissões do Município.

v. Da utilização de ascensores, monta-cargas, plataformas e escadas rolantes existentes nas diversas instalações pertencentes ao Município de Cantanhede.

w. Corte e abate de árvores quando efetuados por funcionários do Município e queda accidental de árvores, desde que decorrentes da ação ou omissão do Município.

x. Em consequência de intoxicações alimentares provocadas por produtos fornecidos e / ou preparados pelo segurado e consumidos nas cantinas, refeitórios ou bares afetos à exploração, ou ainda ao ar livre, e sob responsabilidade direta do segurado, quer aos empregados quer a terceiros.

y. Dos danos causados por poluição, contaminação, fuga, vazamento, em consequência de um acontecimento imprevisto, súbito e não intencional decorrente da atividade do segurado, incluindo o custo de remoção, neutralização, anulação ou limpeza das substâncias de poluição ou contaminação.

z. Por eventuais falhas de conservação ou aparecimento imprevisto de buracos na rede viária e passeios pertencentes ao Município de Cantanhede.

8.5. Espaços referenciados:

1. Os espaços referenciados no ponto 8.4., da parte II, do presente Caderno de Encargos são os constantes nos seguintes anexos:

a. **Anexo II - “Relação dos imóveis a segurar”;**



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

b. Anexo III - “Relação dos Equipamentos Desportivos”;

c. Anexo IV - “Relação dos Espaços de Jogos e Recreio”.

2. A abertura ao público de novos espaços deverão automaticamente ser incluídos na Apólice de Responsabilidade Civil.

8.6. Regularização de sinistros:

1. Os sinistros ocorridos, resultantes das responsabilidades derivadas do enunciado no âmbito de cobertura, são assumidos, sem exclusões, exceto quando for provado pela seguradora que o sinistro foi causado por negligência do segurado.

2. Sempre que seja participado pelo tomador do seguro ou reclamado pelo terceiro / lesado a ocorrência de um sinistro a seguradora deve:

a. Realizar as peritagens no prazo de oito dias úteis após a receção da participação se tal tiver lugar;

b. Decidir da assunção da responsabilidade no prazo de trinta dias úteis a contar da receção da participação, informando o tomador e o terceiro / lesado, por escrito;

c. Os prazos previstos nos itens anteriores suspendem-se nas situações em que a seguradora se encontre a levar a cabo uma investigação por suspeita fundamentada de fraude;

d. Serão pagos aos lesados os prejuízos resultantes de paralisações e percas indiretas de qualquer natureza devidamente comprovados;

e. Nos sinistros recusados pela seguradora, fica esta obrigada a entregar ao tomador do seguro a fundamentação técnico - jurídica da recusa.

8.7. Fracionamento dos prémios:

1. Sem fracionamento (anual).

Paços do Município de Cantanhede, 11 de agosto de 2017

O Chefe da Divisão Financeira e de Aprovisionamento,


Sérgio Emanuel Mamede Fernandes

ANEXO I - RELAÇÃO DE VIATURAS, MOTOCICLOS E MÁQUINAS A SEGURAR

Nº	Marca	Modelo / Versão	Matrícula	Tipo de viatura	Ano	Mês	Valor de Aquisição	Cilindrada	Peso Bruto	N.º de lugares	Coberturas (*)			Observações	
											Resp. Civil	Ocupantes	Assit. Viagem		QIV
1	Honda	Vision	31-EN-34	Ciclomotor	1997	04-Abril		49		2	50 000 000	-	-	-	
2	Honda	Vision	31-EN-36	Ciclomotor	1997	04-Abril		49		2	50 000 000	-	-	-	
3	Honda	Vision	84-EM-72	Ciclomotor	1997	04-Abril		49		2	50 000 000	-	-	-	
4	Honda	Vision	84-EM-78	Ciclomotor	1997	04-Abril		49		2	50 000 000	-	-	-	
6	Honda	CRM 50	31-EN-37	Ciclomotor	1997	07-Julho		49		2	50 000 000	-	-	-	
7	Casal	F-181	58-DQ-07	Ciclomotor	1988	08-Agosto		49		2	50 000 000	-	-	-	
8	E.F.S.	GT-Super	58-DQ-00	Ciclomotor	1988	08-Agosto		50		2	50 000 000	-	-	-	
9	Troia	/	57-DQ-93	Ciclomotor	1988	09-Setembro		49		2	50 000 000	-	-	-	
10	APE	PIAGGIO	93-GN-17	Tricarro	2000	07-Julho		49		1	50 000 000	-	-	-	
11	Renault	Master T 35D	PL-48-47	Lig Part até 3500Kgs e até 2500cc	1988	06-Junho		2445	3500	2	50 000 000	SIM	SIM	2 000,00 €	
12	Renault	4GTL	XJ-42-94	Ligeiro Particular até 1500cc	1991	09-Setembro		1108		4	50 000 000	SIM	SIM	2 000,00 €	
13	Renault	4TL	87-31-AB	Ligeiro Particular até 1500cc	1992	03-Março		956		4	50 000 000	SIM	SIM	2 000,00 €	
15	Renault	4GTL	62-60-BS	Ligeiro Particular até 1500cc	1993	03-Março		1108		4	50 000 000	SIM	SIM	2 000,00 €	
16	Renault	4GTL	62-61-BS	Ligeiro Particular até 1500cc	1993	03-Março		1108		4	50 000 000	SIM	SIM	2 000,00 €	
17	Renault	4GTL	62-62-BS	Ligeiro Particular até 1500cc	1993	03-Março		1108		4	50 000 000	SIM	SIM	2 000,00 €	
18	Renault	Clio (S57605)	49-22-FS	Misto Particular até 2500cc	1995	09-Setembro		1870		2	50 000 000	SIM	SIM	2 000,00 €	
19	Renault	B - Clio (Clio RT)	26-51-MC	Ligeiro Particular até 1500cc	1998	10-Outubro		1149		5	50 000 000	SIM	SIM	2 000,00 €	
20	Renault	B - Clio (Clio RT 1.2 5P)	98-67-MT	Ligeiro Particular até 1500cc	1999	02-Fevereiro		1149		5	50 000 000	SIM	SIM	2 000,00 €	
21	Renault	Clio RT1.2 5P	37-10-NP	Ligeiro Particular até 1500cc	1999	06-Junho		1149		5	50 000 000	SIM	SIM	2 000,00 €	
22	Fiat	Punto 1.2 S 5P (188)	31-76-RO	Ligeiro Particular até 1500cc	2001	05-Maio		1242		5	50 000 000	SIM	SIM	2 000,00 €	
23	Renault	Master 2.2 DCI 9 LUG	68-22-RT	Lig Part até 3500Kgs e até 2500cc	2001	06-Junho		2188	2800	9	50 000 000	SIM	SIM	2 500,00 €	
24	Ford	Transit 190 CH/Cab. Dupla	94-74-AJ	Lig Part até 3500Kgs e até 2500cc	1992	05-Maio		2496	3500	6	50 000 000	SIM	SIM	2 000,00 €	
25	Nissan	21FQ (D21 4x4 C/D)	79-56-BZ	Lig Part até 3500Kgs e até 2500cc	1993	04-Abril		2494	2630	5	50 000 000	SIM	SIM	2 000,00 €	
26	Nissan	URLGD 21FQ	01-50-EH	Lig Part até 3500Kgs e até 2500cc	1994	10-Outubro		2494	2570	5	50 000 000	SIM	SIM	2 000,00 €	
27	Nissan	(Pick-up D22 C/D 4x4)	70-90-LI	Lig Part até 3500Kgs e até 2500cc	1998	06-Junho		2494	2570	5	50 000 000	SIM	SIM	2 000,00 €	

Col

ANEXO I - RELAÇÃO DE VIATURAS, MOTOCICLOS E MÁQUINAS A SEGURAR

Nº	Marca	Modelo / Versão	Matrícula	Tipo de viatura	Ano	Mês	Valor de Aquisição	Cilindrada	Peso Bruto	N.º de lugares	Coberturas (*)			Observações
											Resp. Civil	Ocupantes	Assit. Viagem	
28	Nissan	(Pick-up 4x2 D22 C/D)	33-34-MI	Lig Part até 3500Kgs e até 2500cc	1998	12-Dezembro		2494	2570	5	SIM	SIM	2 000,00 €	
29	Nissan	(Pick-up CN 4x2)	00-61-NO	Lig Part até 3500Kgs e até 2500cc	1999	06-Junho		2494	2570	5	SIM	SIM	2 000,00 €	
30	Nissan	(Pick-up 4x2 D22 C/D)	12-70-QG	Lig Part até 3500Kgs e até 2500cc	2000	09-Setembro		2494	2570	5	SIM	SIM	2 000,00 €	
31	Mazda	B2500 T(4x4) Cab. Dupla	82-38-SD	Lig Part até 3500Kgs e até 2500cc + Reboque	2001	08-Agosto		2500	3230	5	SIM	SIM	2 000,00 €	(3)
32	Mazda	B2500 CCD ES	95-81-TX	Lig Part até 3500Kgs e até 2500cc	2002	07-Julho		2500	2825	5	SIM	SIM	2 000,00 €	
33	Nissan	CVLGD22 (Pick-up 2x4)	66-90-TZ	Lig Part até 3500Kgs e até 2500cc	2002	08-Agosto		2488	2630	5	SIM	SIM	2 000,00 €	
34	Ford	Transit 330L (90TA-3)	43-58-UB	Lig Part até 3500Kgs e até 2500cc	2002	09-Setembro		2402	3290	3	SIM	SIM	2 000,00 €	
36	Volvo	N10-46 (6x4)	OQ-70-85	Camião	1991	03-Março		9603	26000	3	-	SIM	2 000,00 €	
37	Scania	P94GB 4x2 NZ-220-39	96-35-HP	Camião	1996	11-Novembro		8974	19000	2	-	SIM	2 000,00 €	
38	Mitsubishi	Canter (FE649F6SL)	53-89-LE	Camião	1998	05-Maio		3908	6300	7	-	SIM	2 000,00 €	
39	Mitsubishi	Canter (FE649F6SL)	73-00-LM	Camião	1998	07-Julho		3908	6300	7	-	SIM	2 000,00 €	
40	Toyota	DYNA 250 6.0	00-20-MJ	Camião	1998	12-Dezembro		4104	6000	7	-	SIM	2 000,00 €	
41	Toyota	DYNA 250 6.0	84-53-QB	Camião	2000	07-Julho		4104	6000	6	-	SIM	2 000,00 €	
42	Toyota	DYNA 250 6.0	84-54-QB	Camião	2000	07-Julho		4104	6000	6	-	SIM	2 000,00 €	
43	MAN	18.284 LC-55 K (4x2)	55-01-QG	Camião	2000	09-Setembro		6871	19000	3	-	SIM	2 000,00 €	
44	Volvo	FH 12-37 (4x2) Tractor	86-69-LU	Tractor / Semi-trailler	1998	09-Setembro		12130	40000	2	-	SIM	2 000,00 €	(1)
45	Volvo	FM12-36 (4x2) Tractor	94-87-JG	Tractor / Semi-trailler	2002	11-Novembro		12130	40000	2	-	SIM	2 000,00 €	(1)
46	MAN	18.410HCOL E3	58-60-SI	Autocarro	2001	09-Setembro	186 779,11 €	11967	18200	52	SIM	SIM	6 000,00 €	(4)
47	MAN	10.220FCOL	60-50-SP	Autocarro	2001	11-Novembro	112 341,76 €	6871	10400	33	SIM	SIM	5 000,00 €	(4)
52	Same	Explorer-90 4RM	66-18-DC	Tractor agrícola + Reboque Agrícola	1994	01-Janeiro		4000			-	-	-	(2)
53	Same	Explorer-90 4RM	42-76-PN	Tractor agrícola + Reboque Agrícola	2000	05-Maio		4000		1	-	-	-	(2)
54	Caterpillar	120G	74-SQ-03	Motoniveladora	1991				23000	1	-	-	-	
55	Mitsubishi	MG330	3GA01042	Motoniveladora	1999	09-Setembro					-	-	-	
58	Case	Case 580 Super LE Nº2	91-OB-22	Retroscoavadora	1999				7820		-	-	-	
60	AUSA	CV20	74-SQ-04	Empilhador	1995						-	-	-	
61	JCB	Robot JCB 160	0681535	Mini-Carregadora	2001	10-Outubro					-	-	-	
64	Caterpillar	CB 224D	08RZ01071	Cilindro de rolos	2001	09-Setembro					-	-	-	
65	Bomag	BW 138AC	101650151084	Cilindro de rolos	2002	08-Agosto		29,8	4013	1	-	-	-	

47

ANEXO I - RELAÇÃO DE VIATURAS, MOTOCICLOS E MÁQUINAS A SEGURAR

Nº	Marca	Modelo / Versão	Matrícula	Tipo de viatura	Ano	Mês	Valor de Aquisição	Cilindrada	Peso Bruto	N.º de lugares	Coberturas (*)			Observações
											Resp. Civil	Ocupantes	Assit. Viagem	
71	Bitelli	Pavimentadora BB651	020137	Pavimentadora	2002	11-Novembro								
72	Mecfort	DUMPER MTD3000AC	320574	Dumper	1991	09-Setembro								
80	Caterpillar	Telescópica 3054	74-SQ-05	Telescópica	2003					1				
81	Honda	CRM 50	67-GD-03	Ciclomotor	2003	08-Agosto		49		2				
82	Honda	CRM 50	67-GD-05	Ciclomotor	2003	08-Agosto		49		2				
84	Fiat	Punto 60	51-86-VV	Ligeiro Particular até 1500cc	2003	Fevereiro		1242		5	SIM	SIM	2 000,00 €	
86	HAMM	HD 70	48435	Cilindro de rolos	2004									
88	Opel	Zafira-A	99-75-SO	Ligeiro Particular até 2500cc	2001	11-Novembro		1995		7	SIM	SIM	2 000,00 €	
89	Volvo	FM 12-46	53-60-XC	Camião	2004	Fevereiro		12130	32000	3		SIM	2 000,00 €	
92	JCB	436 HT	96-SJ-31	Pá Carregadora	2004					1				
98	Nissan	Pick Up	56-AD-47	Lig Part até 3500Kgs e até 2500cc	2006	Junho		2488	3500	5		SIM	2 000,00 €	
120	Mercedes	C220 CDI Elegance	10-69-VA	Ligeiro Particular até 2500cc	2003	05-Maio	45 000,00 €	2148		5	SIM	SIM	2 500,00 €	(4)
123	Volkswagen	Caddy	75-60-GX	Misto Particular até 2500cc	1996	06-Junho		1896		2		SIM	2 000,00 €	
124	Renault	Clio	49-BU-69	Ligeiro Particular até 1500cc	2006	Junho		1149		5		SIM	2 000,00 €	
128	HAMM	Cilindro VIB 3411	H1790257	Cilindro de rolos	2007					1				
130	Isuzu	NKR	68-DZ-21	Misto	2007	Julho		3000	3500	3		SIM	2 000,00 €	
132	Same	Explorer 3100	26-EE-76	Tractor agrícola + Reboque Agrícola	2004									(2)
137	Fiat	Scudo	07-65-PT	Misto Particular, até 2500Hgs até 2500cc	2000	Junho		1900	2205	3			2 000,00 €	
138	Renault	Clio 1.9D	46-33-MR	Ligeiro Particular até 2500cc	1999	Fevereiro		1900	1525	2			2 000,00 €	
143	Chevrolet	AVEO 1.2L	38-GO-55	Ligeiro Particular até 1500cc	2008			1200		5		SIM	2 000,00 €	
174	KOMATSU	WB93R-5EO	11-RC-02	Retroescavadora	2016									

NOTAS

(1) - Reboca os atrelados: L-151283 de 34.000 Kgs, L-140955 de 34.000 Kgs e VI-7129 de 34.000 Kgs

(2) - Reboca o atrelado agrícola Herculano AV-27645

(3) - Reboca o plataforma elevatória OMNE 1700 EBX, com a matrícula P-89870, com peso Bruto de 2500 Kgs

(4) - Inclui os Danos Próprios

ANEXO II - RAMO MULTIRISCOS - RELAÇÃO DE IMÓVEIS E CAPITAIS A SEGURAR

N.º de apólices	Edifício	Localização	Sistemas de Protecção	Tipo de Construção	Ano de construção	Edifício	Recheio	Avaria Máquinas Equipamentos / Riscos Eléctricos e Electrónicos
1	Casa da Cultura - Largo Cândido dos Reis, 3060-202 Cantanhede	Cantanhede	Extintores, Sistema Vídeo	Cimento e tijolo	+ de 10 anos	470 000,00	261 500,00	15 500,00
2	Edifício sede da ADELO - Rua António Lima Fragoso, 3060-216 Cantanhede	Cantanhede	Extintores	Cimento e tijolo	+ de 10 anos	170 000,00	0,00	0,00
3	Mercado da Praia da Tocha Lojas e restaurante - Rua do Mercado, Praia da Tocha, 3060-689 Tocha	Praia da Tocha		Madeira, Cimento e tijolo	+ de 10 anos	375 000,00	0,00	0,00
4	Edifícios Escolares do Concelho - Diversos Locais Concelho	Div Locais Concelho	Extintores	Cimento e tijolo	+ de 10 anos	4 300 000,00	730 000,00	72 500,00
5	Casa dos Magistrados - Rua dos Bombeiros Voluntários, 3060-163 Cantanhede	Cantanhede	Extintores	Cimento e tijolo	+ de 10 anos	310 000,00	20 000,00	4 000,00
6	Mercado Municipal Cantanhede - Largo de S. Mateus, 3060-163 Cantanhede	Cantanhede	Extintores	Cimento e tijolo	+ de 10 anos	460 000,00	0,00	0,00
7	Edifício do Ex Fundo de habitação - Antiga Extensão Educativa - Praceia António Sérgio, 3060-134 Cantanhede	Cantanhede		Cimento e tijolo	+ de 10 anos	375 000,00	0,00	0,00
8	Estaleiros e Oficinas Municipais - Rua de Santo António, 3060-156 Cantanhede	Cantanhede	Extintores, Sistema Vídeo	Cimento e tijolo	+ de 10 anos	980 000,00	1 475 000,00	31 250,00
9	Posto de Turismo da Praia da Tocha - Rua Dr. Francisco Guimarães, Praia da Tocha, 3060-693 Tocha	Praia da Tocha		Madeira, Cimento e tijolo	+ de 10 anos	30 000,00	0,00	0,00
10	Parque de Campismo - Recepção, Balneários, Restaurante e Vedações - Rotunda da Arte Xávega, Praia da Tocha, 3060-690 Tocha	Praia da Tocha	Extintores	Cimento e tijolo	+ de 10 anos	1 010 000,00	0,00	0,00
11	Quartel da G.N.R. e anexos - Rua dos Bombeiros Voluntários, 3060-163 Cantanhede	Cantanhede	Extintores	Cimento e tijolo	+ de 10 anos	670 000,00	0,00	0,00
12	Piscinas Municipais - Rua Luis de Camões, 3060-183 Cantanhede	Cantanhede	Extintores, Central Detecção Incêndios	Cimento e tijolo	entre 5 e 10 anos	3 400 000,00	1 375 000,00	422 500,00
13	Antigas Instalações da P.S.P. - Largo Pedro Teixeira, 3060-132 Cantanhede	Cantanhede		Cimento e tijolo	+ de 10 anos	450 000,00	0,00	0,00
14	Biblioteca Municipal de Cantanhede - Rua dos Bombeiros Voluntários, 3060-163 Cantanhede	Cantanhede	Extintores, Central Detecção Incêndios, Alarma	Cimento e tijolo	+ de 10 anos	940 000,00	907 000,00	25 500,00
15	Edifício dos Paços do Concelho - Praça Marquês de Marialva, 3060-133 Cantanhede	Cantanhede	Extintores, Central Detecção Incêndios, Alarma (tesouraria)	Cimento e tijolo	+ de 10 anos	3 010 000,00	1 010 000,00	181 000,00
16	Museu da Pedra - Largo Cândido dos Reis, 3060-202 Cantanhede	Cantanhede	Extintores, Central Detecção Incêndios, Sistema Vídeo	Cimento e tijolo	+ de 10 anos	1 175 000,00	760 000,00	36 500,00
17	Quiosque do Largo de S. Mateus - Largo de S. Mateus, 3060-163 Cantanhede	Cantanhede		Cimento e tijolo	+ de 10 anos	62 500,00	0,00	0,00
18	Posto de Turismo de Cantanhede - Largo Conselheiro Ferreira Freire, 3060-201 Cantanhede	Cantanhede	Extintores, Central Detecção Incêndios	Cimento e tijolo	+ de 10 anos	150 000,00	39 000,00	2 600,00
19	Palheiro da Praia da Tocha - Rotunda da Arte Xávega, Praia da Tocha, 3060-690 Tocha	Praia da Tocha		Madeira	+ de 10 anos	30 000,00	0,00	0,00
20	Parque Desportivo da Tocha - Zona Industrial das Berlangas, Praia da Tocha, 3060-690 Tocha	Tocha	Extintores, Central Detecção Incêndios	Cimento e tijolo	+ de 10 anos	2 650 000,00	220 000,00	5 100,00
21	Edifício Rossio - Lj 25 - Largo Conselheiro Ferreira Freire, 3060-201 Cantanhede	Cantanhede	Extintores	Cimento e tijolo	+ de 10 anos	95 000,00	0,00	0,00
22	Edifício Pátio da Cidade - R/C - (Banco Recursos) - Rua Carlos de Oliveira, 3060-145 Cantanhede	Cantanhede		Cimento e tijolo	+ de 10 anos	150 000,00	0,00	0,00
23	Edifício Pátio da Cidade - 1.º Andar - Rua Carlos de Oliveira, 3060-145 Cantanhede	Cantanhede		Cimento e tijolo	+ de 10 anos	65 000,00	0,00	0,00
24	Edifício Pátio da Cidade - Cave (Banco Recursos) - Rua Carlos de Oliveira, 3060-145 Cantanhede	Cantanhede	Central Detecção Incêndios	Cimento e tijolo	+ de 10 anos	115 000,00	0,00	0,00
25	Complexo Desportivo Cantanhede - Balneários - Zona Industrial de Cantanhede, 3060-197 Cantanhede	Cantanhede		Contentores metálicos	entre 5 e 10 anos	90 000,00	7 750,00	0,00

ANEXO II - RAMO MULTIRISCOS - RELAÇÃO DE IMÓVEIS E CAPITAIS A SEGURAR

N.º de apólices	Edifício	Localização	Sistemas de Protecção	Tipo de Construção	Ano de construção	Edifício	Recheio	Avaria Máquinas Equipamentos / Riscos Eléctricos e Electrónicos
26	Complexo Desportivo Cantanhede - Credor Hipotecário - Zona Industrial de Cantanhede, 3060-197 Cantanhede	Cantanhede		Cimento e tijolo	entre 5 e 10 anos	1 907 325,00	0,00	0,00
27	Casa Francisco Pinto - Imóvel - Rua Dr. António José de Almeida, 3060-142 Cantanhede	Cantanhede	Extintores, Central Detecção Incêndios	Cimento e tijolo	+ de 10 anos	984 560,06	0,00	0,00
28	Casa Francisco Pinto - Recheio - Rua Dr. António José de Almeida, 3060-142 Cantanhede	Cantanhede	Extintores, Central Detecção Incêndios	Cimento e tijolo	+ de 10 anos	0,00	57 000,00	7 800,00
29	Sala contentor JI Cantanhede - Rua Prof. Mota Pinto, 3060-188 Cantanhede	Cantanhede	Extintores	Contentores metálicos	entre 5 e 10 anos	35 000,00	0,00	0,00
30	Centro Educativo de Ançã - Rua Prof. Maria Luísa Campos, 3060-006 Ançã	Ançã	Extintores, Central Detecção Incêndios, Sistema Vídeo	Cimento e tijolo	- de 5 anos	2 750 000,00	156 000,00	31 000,00
31	Antigo Quartel dos Bombeiros - Rua dos Bombeiros Voluntários, 3060-163 Cantanhede	Cantanhede	Extintores	Cimento e tijolo	- de 5 anos	975 000,00	108 000,00	5 100,00
32	Pavilhão "Os Manlavas" - Recheio - Rua Luis de Camões, 3060-183 Cantanhede	Cantanhede	Extintores	Cimento e tijolo	+ de 10 anos	0,00	125 000,00	3 500,00
33	Bar Concerto "DUNAS" - Rua do Norte, Praia da Tocha, 3060-690 Tocha	Praia da Tocha	Extintores, Central Detecção Incêndios	Madeira, Cimento e tijolo	entre 5 e 10 anos	90 000,00	0,00	0,00
34	Campo de jogos Praia Tocha - Vedações - Rua do Norte, Praia da Tocha, 3060-690 Tocha	Praia da Tocha		Vedações metálicas	+ de 10 anos	35 500,00	0,00	0,00
35	Campo de jogos Praia Tocha - Balneários - Rua do Norte, Praia da Tocha, 3060-690 Tocha	Praia da Tocha		Cimento e Madeira	+ de 10 anos	46 000,00	0,00	0,00
36	Biblioteca da Praia da Tocha - Rua Dr. Francisco Guimaro, Praia da Tocha, 3060-693 Tocha	Praia da Tocha	Extintores, Central Detecção Incêndios	Madeira	- de 5 anos	90 000,00	16 000,00	2 500,00
37	Casa Carlos Oliveira - Praça Florindo José Frota, 3060-318 Febres	Febres		Cimento e tijolo	+ de 10 anos	275 000,00	0,00	0,00
38	Centro Educativo de Cadima - Rua Principal, Rodelo, 3060-112 Cadima	Cadima	Extintores, Central Detecção Incêndios	Cimento e tijolo	- de 5 anos	1 050 000,00	42 000,00	14 500,00
39	Parque Desportivo de Febres - Credor Hipotecário - Parque Desportivo de Febres, 3060-318 Febres	Febres		Cimento e tijolo	- de 5 anos	1 680 000,00	0,00	0,00
40	Parque Desportivo de Febres - Balneários - Parque Desportivo de Febres, 3060-318 Febres	Febres		Contentores metálicos	entre 5 e 10 anos	55 000,00	3 500,00	0,00
41	Armazém Apoio Núcleo Piscatório Praia da Tocha - Rua Dr. Francisco Guimaro, Praia da Tocha, 3060-693 Tocha	Praia da Tocha	Central Detecção Incêndios	Madeira	entre 5 e 10 anos	75 000,00	0,00	0,00
42	Centro Escolar de Cantanhede - Rua Luis de Camões, 3060-183 Cantanhede	Cantanhede	Extintores, Central Detecção Incêndios, Sistema Vídeo	Cimento e tijolo	- de 5 anos	1 800 000,00	132 000,00	58 000,00
43	Pavilhão Desportivo de Febres - Parque Desportivo de Febres, 3060-318 Febres	Febres	Extintores, Central Detecção Incêndios	Cimento e tijolo	- de 5 anos	1 350 000,00	165 000,00	160 000,00
TOTAIS						34 730 885,06	7 609 750,00	1 078 850,00

ANEXO III - RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS

Designação do Espaço (Local / Tipo)	Freguesia	Localidade
Campo de Basquetebol 1º CEB Gândara	Ança	Gândara
Campo de Futebol 1º CEB Gândara	Ança	Gândara
Campo de Basquetebol 1º CEB Ança	Ança	Ança
Campo de Jogos da Quinta da Sobreira	Ança	Ança
Circuito de Manutenção	Ança	Ança
Polidesportivo do Bolho JI (piso vermelho)	Bolho	Bolho
Polidesportivo do 1º CEB Zambujal	Cadima	Zambujal
Polidesportivo da Praia Fluvial Cadima	Cadima	Olhos Fervença
Polidesportivo Casa do Povo	Cadima	Cadima
Polidesportivo do 1º CEB Cadima	Cadima	Cadima
Polidesportivo do 1º CEB O. Fervença	Cadima	Olhos Fervença
Polidesportivo do 1º CEB Taboeira	Cadima	Taboeira
Expo - Desportivo de São Mateus	Cantanhede	Cantanhede
Parque Desportivo de Cantanhede - Campo de Futebol 11- 1	Cantanhede	Cantanhede
Parque Desportivo de Cantanhede - Campo de Futebol 11- 2	Cantanhede	Cantanhede
Parque Desportivo de Cantanhede - Campo de Futebol 7 - 1	Cantanhede	Cantanhede
Piscinas Municipais de Cantanhede - Tanque 1	Cantanhede	Cantanhede
Piscinas Municipais de Cantanhede - Tanque 2	Cantanhede	Cantanhede
Piscinas Municipais de Cantanhede - Tanque 3	Cantanhede	Cantanhede
Piscinas Municipais de Cantanhede - Ginásio	Cantanhede	Cantanhede
Piscinas Municipais de Cantanhede - Court Squash	Cantanhede	Cantanhede
Piscinas Municipais de Cantanhede - Sala de IndoorCycling	Cantanhede	Cantanhede
Polidesportivo 1º CEB da Póvoa da Lomba	Cantanhede	Póvoa da Lomba
Polidesportivo 1º CEB da Varziela	Cantanhede	Varziela
Polidesportivo 1º CEB de Lemedede	Cantanhede	Lemedede
Polidesportivo 1º CEB do B. Charles Gide	Cantanhede	Cantanhede
Polidesportivo 1º CEB da Largo S. João	Cantanhede	Cantanhede
Polidesportivo EB 1 de Cantanhede	Cantanhede	Cantanhede
Skatepark do Bairro Charles - Gide	Cantanhede	Cantanhede
Pavilhão "Os Marialvas" - Sala de actividades Físicas	Cantanhede	Cantanhede
Pavilhão "Os Marialvas" - Sala de Artes Marciais	Cantanhede	Cantanhede
Polidesportivo da Urb. da Bela Vista	Cantanhede	Cantanhede
Academia Municipal de Golf	Cantanhede	Cantanhede
Campos de Ténis	Cantanhede	Cantanhede
Polidesportivo do 1º CEB de Cordinhã	Cordinhã	Cordinhã
Campo de Jogos do 1º CEB Cort Cima	Corticeiro Cima	Corticeiro Cima
Polidesportivo da Fonte	Corticeiro Cima	Corticeiro Cima
Skatepark do Corticeiro de Cima (Fonte)	Corticeiro Cima	Corticeiro Cima
Campo de Futebol da Barreira	Covões	Barreira
Polidesportivo do 1º CEB Covões	Covões	Covões
Polidesportivo de Labrengos	Covões	Labrengos
Polidesportivo do Montouro	Covões	Montouro
Parque Desportivo de Febres	Febres	Febres
Pavilhão Desportivo de Febres	Febres	Febres
Campo de Futebol do Sanhal	Febres	Balsas
Polidesportivo do 1º CEB de Febres	Febres	Febres
Polidesportivo do 1º CEB de Fontinha	Febres	Fontinha
Polidesportivo do 1º CEB de Balsas	Febres	Balsas
Circuito de Manutenção	Febres	Febres
Polidesportivo do 1º CEB Ourentã	Ourentã	Ourentã
Polidesportivo Póvoa do Bispo	Ourentã	Póvoa do Bispo
Polidesportivo EB 1 de Enxofães	Murtede	Murtede
Polidesportivo EB 1 de Murtede	Murtede	Murtede
Campo de Futebol 1º CEB Outil	Outil	Outil

ANEXO III - RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS

Designação do Espaço (Local / Tipo)	Freguesia	Localidade
Campo de Futebol 1º CEB Vila Nova	Outil	Vila Nova
Campo de Basquetebol 1º CEB Pocariça	Pocariça	Pocariça
Campo de Futebol 1º CEB Pocariça	Pocariça	Pocariça
Polidesportivo da Pocariça	Pocariça	Pocariça
Polidesportivo Montinho	Pocariça	Montinho
Polidesportivo de Rilhozes	S. Caetano	Rilhozes
Campo de Basquetebol 1º CEB S. Caetano	S. Caetano	Gândara
Campo de Futebol 1º CEB S. Caetano	S. Caetano	Gândara
Polidesportivo da Sanguineira	Sanguineira	Sanguineira
Campo de Basquetebol 1º CEB Gesteira	Sanguineira	Gesteira
Campo de Futebol 1º CEB Gesteira	Sanguineira	Gesteira
Campo de Jogos 1º CEB Sanguineira	Sanguineira	Sanguineira
Polidesportivo da Camarneira	Camarneira	Camarneira
Polidesportivo da Fonte Errada	Camarneira	Fonte Errada
C. de Basquetebol 1º CEB Camarneira	Camarneira	Camarneira
Campo de Jogos 1º CEB de Sepins	Sepins	Sepins
C. de Futebol 1º CEB Vilamar	Vilamar	Vilamar
C. de Basquetebol 1º CEB Vilamar	Vilamar	Vilamar
Complexo desportivo da Tocha - Relvado Natural	Tocha	Tocha - Zona Industrial
Complexo desportivo da Tocha - Relvado Sintético	Tocha	Tocha - Zona Industrial
Campo de Basquetebol 1º CEB da Tocha	Tocha	Tocha
Campo de Futebol 1º CEB da Tocha	Tocha	Tocha
Campo de Futebol 7 da Praia da Tocha	Tocha	Praia da Tocha
Campo de Tênis da Praia da Tocha	Tocha	Praia da Tocha
Circuito de Manutenção	Tocha	Praia da Tocha
Ciclovía da Mata da Tocha	Tocha	Mata da Tocha
Espaço Desportivo do Areal da Praia da Tocha (instalado na Época Balnear)	Tocha	Praia da Tocha



ANEXO IV - RELAÇÃO DOS ESPAÇOS DE JOGO E RECREIO

DESIGNAÇÃO DO EJR	Freguesia	Localidade
EJR do Junto ao Pavilhão de Ançã	Ançã	Ançã
EJR do Centro Educativo de Ançã	Ançã	Ançã
EJR da Venda Nova do Bolho	Bolho	Venda Nova
EJR JI BOLHO	Bolho	Bolho
EJR do Casal do Bolho	Bolho	Casal do Bolho
EJR de Cadima	Cadima	Cadima
EJR do Centro Educativo de Cadima	Cadima	Cadima
EJR do Centro Social de Cadima	Cadima	Cadima
EJR do Zambujal	Cadima	Zambujal
EJR do Complexo Piscina Fluvial	Cadima	Olhos da Fervença
EJR do Largo Cândido dos Reis	Cantanhede	Cantanhede
EJR da Urbanização Vila D'Alva	Cantanhede	Cantanhede
EJR da Praceta António Sérgio	Cantanhede	Cantanhede
EJR do Largo S.João	Cantanhede	Cantanhede
EJR da Escola Pedro Teixeira	Cantanhede	Cantanhede
EJR da Misericórdia de Cantanhede	Cantanhede	Cantanhede
EJR da EB1 de Cantanhede Sul	Cantanhede	Cantanhede
EJR do Bairro Charles Gide	Cantanhede	Cantanhede
EJR da A.S.C. Pró-Lemede	Cantanhede	Lemede
EJR da EB1 de Lemede	Cantanhede	Lemede
EJR da EB1 da Varziela	Cantanhede	Varziela
EJR da Plasce	Cantanhede	Póvoa da Lomba
EJR Quinta das Mouriscas	Cantanhede	Cantanhede
EJR do Centro Escolar de Cantanhede	Cantanhede	Cantanhede
EJR da EB1 de Cordinhã	Cordinhã	Cordinhã
EJR de Ourentela	Cordinhã	Ourentela
EJR do Cabeço Redondo	Corticeiro de Cima	Cabeço Redondo
EJR do JI do Corticeiro de Cima	Corticeiro de Cima	Corticeiro de Cima
EJR Comiss Melh. Corticeiro de Cima	Corticeiro de Cima	Corticeiro de Cima
EJR de Covões	Covões	Covões
EJR do Montouro	Covões	Montouro
EJR do Largo da Fonte de Marvão	Covões	Marvão
EJR de Marvão - PRODEMA	Covões	Marvão
EJR da Barreira	Covões	Barreira
EJR de Febres (Largo Central)	Febres	Febres
EJR da EB1 de Febres	Febres	Febres
EJR da Fontinha	Febres	Fontinha
EJR JI Febres (Centro)	Febres	Febres
EJR de Gira Sol	Febres	Febres
EJR de Ourentã	Ourentã	Ourentã
EJR JI da EB1 de Ourentã	Ourentã	Ourentã
EJR Póvoa do Bispo	Ourentã	Póvoa do Bispo
EJR do JI de Murtede	Murtede	Murtede
EJR do C.S.P. de Murtede	Murtede	Murtede
EJR de Outil	Outil	Outil
EJR de Vila Nova	Outil	Vila Nova de Outil
EJR da EB1 da Pocariça	Pocariça	Pocariça
EJR do Montinho	Pocariça	Montinho
EJR da Pocariça	Pocariça	Pocariça
EJR do JI Fundação Ferreira Freire	Portunhos	Portunhos
EJR junto Salão St.ª Cristina	Portunhos	Portunhos

ANEXO IV - RELAÇÃO DOS ESPAÇOS DE JOGO E RECREIO

DESIGNAÇÃO DO EJR	Freguesia	Localidade
EJR da EB1 de São Caetano	S. Caetano	S. Caetano
EJR do Largo do Areeiro Rilhozes	S. Caetano	Perboi de Baixo
EJR do C. Paroquial de São Caetano	S. Caetano	S. Caetano
EJR da Sanguinheira	Sanguinheira	Sanguinheira
EJR JI da Sanguinheira	Sanguinheira	Sanguinheira
EJR Largo da Tocha	Tocha	Tocha
EJR do Jardim-de-infância da Tocha	Tocha	Tocha
EJR da EB1 da Tocha	Tocha	Tocha
EJR Hosp Rovisco Pais - APPACDM	Tocha	Tocha
EJR da A.D.P. e Vida da Tocha	Tocha	Tocha
EJR do P de Campismo M da Praia da Tocha	Tocha	Praia da Tocha
EJR da Expansão Norte da Praia da Tocha	Tocha	Praia da Tocha
EJR da Expansão Sul da Praia da Tocha	Tocha	Praia da Tocha
EJR do Bairro Sul da Praia da Tocha	Tocha	Praia da Tocha
EJR da Caniceira	Tocha	Caniceira
EJR das Cochadas	Tocha	Cochadas
EJR de Vilamar	Vilamar	Vilamar
EJR da C.M. de Vilamar	Vilamar	Vilamar
EJR da Camarneira	Camarneira	Camarneira
EJR da Fonte Errada	Camarneira	Fonte Errada
EJR da Ass Pol. Os Emigrantes	Camarneira	Camarneira
EJR do Espinheiro	Sepins	Espinheiro
EJR de Escapães	Sepins	Escapães
EJR da Urbanização de Sepins	Sepins	Sepins
EJR de Sepins	Sepins	Sepins
EJR do Jardim-de-infância de Sepins	Sepins	Sepins
EJR do Areal da Praia da Tocha (instalado na Época Balnear)	Tocha	Praia da Tocha

